



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

# PROJETO DE LEI

## 20/2024

**AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO**

**EMENTA: “INSTITUI O DIA A – DIA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM PMI/GP/Nº 12/2024

Em, 09/set/2024.

Senhor Vereador-Presidente,

Ao cumprimentá-lo encaminhamos o **PL 16/2024** que "*INSTITUI O DIA A – DIA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*", para apreciação desta Augusta Casa.

O referido PL institui e insere o Dia A – Dia Municipal da Alfabetização no calendário oficial do município, para que sejam realizadas ações voltadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento constante da alfabetização no nosso município.

Como é de conhecimento desta Casa, estamos inseridos no Programa Alfabetiza Mais Paraíba, onde esta edilidade tem atuado conjuntamente com a Secretaria do Estado de Educação, trazendo inúmeros benefícios para o ensino municipal, especialmente o aumento significativo do IDEB, que foi destaque com seu avanço.

Desta forma, mantemo-nos compromissados em buscar tais avanços até o final do corrente exercício e conseqüentemente do mandato, assim como fora desde o início, buscando sobretudo, o desenvolvimento dos nossos cidadãos através de um ensino de qualidade.

Já o **PL 17/2024** que "*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*"

O Projeto de Lei solicita autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ R\$ 2.155,87 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, destinado a assegurar a utilização de recursos financeiros provenientes da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei Nº 14.399/2022 em complementação a AÇÃO 2144 (LEI Municipal Aldir Blanc Nº 602/2024), conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos em complementação a AÇÃO 2144 Lei Municipal 602/2024 existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária, em virtude desse recurso financeiro, ter sido creditado após a homologação do orçamento vigente, impossibilitando a implantação de sua Ação, Fonte de Recurso e seus devidos Elementos de Despesas na LOA 2024. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica, para que os mencionados serviços possam ser executados e mantidos pelo município de Ibiara-PB.

Desta forma, estamos certos de que esta Augusta Casa, **convocando-a extraordinariamente**, para **nos termos do art. 39, XVIII da Lei Orgânica Municipal**, apreciá-los, para que possamos após isto, acelerar os trâmites para execução das atividades relacionadas a ambas as leis, a primeira, promovendo a realização do Dia A no próximo dia 20 de setembro e a

## GABINETE DO PREFEITO

segunda com a devida aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, cujos editais se encontram em fase final de seleção para posterior pagamento aos nossos artistas locais, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

*(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)*



*Ao Exmº. Sr.*  
*Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,*  
*Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*

# GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI 16/2024

*Projeto de Lei 20/2024*

*"INSTITUI O DIA A - DIA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."*

Art. 1º - Fica instituído o "DIA A" - Dia Municipal da Alfabetização, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril no dia em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil.

§1º - Recaindo o dia 18 de abril em final de semana o disposto no caput deste artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior à data fixada por esta Lei.

§2º - Fica excepcionalmente autorizado cumprimento da presente Lei no exercício de 2024 no dia 20 de setembro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Alfabetização passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiara.

Art. 3º - Os objetivos principais do Dia Municipal da Alfabetização são os seguintes:

- I - promover a integração dos profissionais da educação;
- II - refletir sobre a importância da alfabetização e da educação como instrumento de fortalecimento da cidadania, desenvolvimento cultural e promoção social;
- III - discutir os problemas inerentes à alfabetização;
- IV - discutir práticas educativas inovadoras;
- V - definir estratégias de integração da comunidade à escola;
- VI - avaliar e redefinir instrumentos de participação da comunidade em geral na gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição escolar;
- VII - debater a importância do papel da escola no desenvolvimento da comunidade;
- VIII - adotar demais medidas necessárias para a discussão e desenvolvimento contínuo da alfabetização municipal.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a programação comemorativa poderá incluir palestras, seminários, debates, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos e outras promoções.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as providências indispensáveis, inclusive, editar, se necessário, normas regulamentadoras, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Público de Ibiara deve garantir apoio institucional na divulgação e preservação da data comemorativa fixada por esta Lei.

Art. 6º - Deve a Secretaria Municipal de Educação providenciar a distribuição de cópia desta Lei a todos os estabelecimentos de ensino do Município de Ibiara e ao Conselho Municipal de Educação.



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2024.**

Assinado de forma digital

por FRANCISCO

NENIVALDO DE

SOUSA:69700435415



**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**

**Prefeito Constitucional**

*(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)*

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 2012024

APROVADO

SESSÃO DE 09/09/2024

EUOCENIR NUNES RODRIGUES

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO